| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.ICN-622/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/106385/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1227622 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : | NELSON TRAD FILHO – PAULO SÉRGIO NAHAS – MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : | EX-PREFEITO MUNICIPAL – EX-SECRETARIOS MUNICIPAIS. |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2011 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | COLD LINE LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONCORRÊNCIA 60/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | ALIENAÇÃO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 470.000,00 |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – ALIENAÇÃO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 413/2011, submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 07 de abril de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 413/2011, celebrado entre o Município Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor Nelson Trad Filho, CPF/MF nº 404.481.181-49, seu Secretario de Planejamento, Finanças e Controle, Senhor Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF nº 230.236.191-15 e seu Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Senhor Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF nº 356.957.651-13, como promitente vendedor, e, de outro lado, a Empresa Cold Line Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 02.481.046/0001-03, por seu Representante, Senhor Stefano Facchin, CPF/MF nº 422.011.281-20,como promitente compradora, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Nelson Trad Filho, CPF/MF nº 404.481.181-49, Senhor Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF nº 230.236.191-15 e Senhor Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF nº 356.957.651-13,para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas